

DIREITO E POLÍTICA EM HUMANAS MEDIDAS: UM DIÁLOGO COM CÂMARA CASCUDO

Fábio Fidelis de Oliveira¹.

Com maestria, Câmara Cascudo buscou situar a realidade corpórea como elemento canalizador de uma projeção dos seres humanos, a partir de confortáveis identificações adaptadoras, frente ao meio em que buscam interação.

Assim, como se tomássemos uma das mais relevantes contribuições textuais do autor como sua própria voz (ao modo das habituais conversações em algum fim de tarde crepuscular, bem ao seu gosto) é que percorreremos o universo de interessantes simbologias.

Seguindo as pistas inicialmente assinaladas pelo mestre potiguar é que, também, podemos aqui apontar uma vasta tradição de utilização da imagem corpórea tomada como “metro” simbólico para a representação das realidades políticas e também jurídicas.

Não sem razão, por diversas vezes o ponto de vista organicista foi utilizado na comparação entre o corpo e a força de organização unificadora das comunidades humanas. Antes mesmo da ascensão da palavra “Estado” como designativo universalmente utilizado no vocabulário jurídico-político os termos “Terra”, “Reino”, “República” já eram tomados como objeto de comparação com as divisões humanas a trabalharem em conjunto para uma vivência em unidade.

A própria realidade dos estamentos medievais, em vários textos, surge em correlação com regiões do corpo humano em interessantes atualizações do ponto de vista já traçado na própria antiguidade clássica sobre a realidade da cidade-estado.

É da lição de Martim de Albuquerque, em uma bela síntese da tradição literária sobre o tema, que retiramos as seguintes expressões afirmadoras da visão comparativa compartilhada pelo texto de Cascudo:

¹ Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) (Email: fabiofidelis7@gmail.com).

“A analogia organicista teve fundas raízes – os escritores gregos e romanos – a começar por Aristóteles – haviam concebido a comunidade política como um corpo, e por outro lado, não foi difícil transplantar para o âmbito de cada *respublica* a doutrina do *corpus mysticum* formulada a partir de São Paulo pelos padres – S. Clemente Romano, S. Agostinho, S. Gregório Magno, S. João Crisóstomo, S. Cirilo Alexandrino... – para a Igreja, *respublica christiana*?”.

Nos textos históricos, de cunho político, confeccionados em língua portuguesa podemos citar, como integrante de uma significativa caminhada teórica, o exemplo do Padre Antônio Viera no escrito que ficou conhecido como “Voto sobre as dúvidas dos moradores de S. Paulo acerca da Administração dos Índios”. Neste documento o jesuíta condena o aprisionamento de alguns índios no ano de 1694 e destaca que não poderiam ser tratados como escravos por não terem sido tomados em “guerra justa”, ou mesmo como vassalos porque:

“assim como o espanhol ou o genovês cativo em Argel é contudo vassalo do seu rei e da sua república, assim não o deixa de ser o índio, posto que forçado e cativo, como membro que é do corpo e cabeça política da sua nação, importando igualmente para a soberania da liberdade, tanto a coroa de penas como a de ouro, e tanto o arco como o ceptro³”.

Aqui, para além de outros aspectos políticos dignos de referência⁴, fulgura a imagem do pertencimento do nativo ao “corpo e cabeça política de sua nação”. Eis, portanto, mais um exemplo da simbólica organicista já em pleno século XVII.

Mas retomemos a palavra de Cascudo. O autor, logo a seguir, passa a especificar, com maior detalhamento, variados exemplos da “herança milenar, acrescida pela experiência dos tempos” em que o corpo humano foi identificado como “medida de todas as dimensões⁵”. Além de meticulosas referências sobre elementos corpóreos tomados para uso em alguns sistemas métricos, as realidades jurídicas e políticas voltam à baila em linhas mais diretas ou em termos menos explícitos (mas não menos possíveis de natural progressão analítica).

Em sequência, as variadas partes do corpo passam a ser observadas em amplos traços, iniciando com a imagem da cabeça que, em momento oportuno, é vista por Cascudo (em completa afinidade com o que aqui apontamos no exemplo do Padre

² ALBUQUERQUE, Martim de. **A Consciência Nacional Portuguesa**. Lisboa: Babel, 2016, p.160-161.

³ VIEIRA, António. **Obras Escolhidas** (Org. António Sérgio e Hernani Cidade). v. V. Lisboa: Sá da Costa, [s.d], p. 341-342.

⁴ Como a inegável equiparação da figura do índio ao próprio elemento europeu em termos de dignidade (a culminar com a equiparação entre coroa de penas com o adereço nativo e o cetro dos soberanos com o arco indígena).

⁵ CASCUDO, Luís da Câmara. **Civilização e Cultura**. São Paulo: Global, 2004, p. 239.

Vieira) como “unidade da relação harmônica do corpo”. Foi assim que, conforme aborda o autor, “Policleto, no século V, estabeleceu sete cabeças, indicando como cânon o seu “Doryphoro”, o portador da lança⁶”.

Refere-se Cascudo à eminente criação do artista grego (Policleto) que a tradição apontou como elaborador de um cânon, ou seja, uma regra de perfeição para as construções plásticas. Esta regra, verdadeira meta a ser atingida pelos padrões clássicos, estaria perfeitamente expressa quando a figura humana representada fosse configurada, em suas proporções, contendo oito vezes a medida da cabeça.

A imagem da cabeça, tomada em seu sentido político, por várias vezes chegou a configurar a própria posição régia: o elemento de condução de todo o corpo comunitário e medida de comando ideal para os seus variados quadrantes. O Soberano, vigário da divindade, atuava como cabeça de um amplo “corpo místico” a se espalhar sobre o próprio “Estado”⁷ do mesmo modo que o Cristo assim agia perante a igreja (igualmente identificada com os membros do seu próprio corpo).

Estas velhas referências de matriz teológica não devem causar espanto olhar dos leitores situados do “desencanto” do nosso vigésimo primeiro século da Era Comum. Conexões políticas inseridas nesta linhagem foram a sementeira da inegável literatura moralizante que, nos tempos ainda distantes de mais rígidas positavações sobre do poder, serviam de esteio para a necessária disciplina política antes da “viragem maquiavélica”.

Outra imagem analisada pelo professor potiguar é a da mão. Para a contemplação da peculiar prosa (quase poética) própria da verve cascudiana, vale a pena a transcrição integral do trecho:

“A mão terá significado inumerável. Beijar a mão é obediência. Os reis davam beija-mão. Apertá-la, no ar, é saudar. Tê-la por mais tempo cerrada encerra pacto, compromisso, aliança. Tocar na mão é assistência, demanda de apoio. Pela imposição da mão consagra-se a hóstia na missa e o diácono ordena-se presbítero no culto cristão. É soberania, poder, autoridade. Mão da Lei. Mão do Rei. Mão da Justiça, cetro encimado pela mão de marfim que os Reis de França usavam. Nas linhas da mão a quiromancia pretende ler a história pessoal do consulente. Pedir, dar a mão, é casamento. Casamento de mão esquerda é o monorgático (realizado, sem pompa, pela manhã, *morgen*) em que o esposo no altar da a mão esquerda à nubente. Batê-las é aplaudir. Tomar as mãos, haver as mãos, aprisionar, assenhorar-se, agarrar. Mão posta é jurisdição afirmada, direito de prevenção, tomada de conhecimento na jurisdição mista). Mão morta

⁶ O autor também comenta as progressões do citado “cânon” ao citar as contribuições de Lísipo, Fídias e Praxíteles.

⁷ Muito embora este vocábulo apenas ingressasse na literatura política, com a atual significação, a partir do Renascimento.

é a comunidade religiosa quanto à inalienabilidade dos bens. Jura-se estendendo a mão. Nasce na mão a mímica, linguagem muda, expressiva, universal e primária. Na frente é saudação militar. No peito é promessa e respeito. Na boca é segredo. Pôr a mão é afirmar posse. Apertar a mão é aliança, promessa de auxílio, fraternidade. A mão direita é o principal instrumento de trabalho humano. Toca-se com a mão direita o livro sagrado para o compromisso, posse, depoimento. A luva, representação da mão, participa da mesma simbologia. Batê-la na face é bofetada. Atirá-la é desafio. O cavaleiro medieval entregava o guante direito ao penetrar no castelo que o hospedava, sinal de que se desarmava e ficava a serviço do castelão, oferecendo a destra. Estrabão (III, 3, 7-8) informa que os lusitanos decepavam a mão direita dos prisioneiros de guerra e ofereciam-na aos deuses. Era a servidão eterna. O bastão e a luva eram os atributos do embaixador carolíngio⁸.

Quando temos em mente as interessantes pontes jurídicas presentes na representação manual, conforme a catalogação pinçada do “Civilização e Cultura” destacam-se, com naturalidade, as correlações com o exercício da soberania, a manifestação do poder e da autoridade, a mão do Rei, a mão da Lei e a mão da Justiça, a afirmação da posse, a demarcação da jurisdição, a inalienabilidade de bens, a prestação de depoimentos ou mesmo a identificação de representantes estatais.

Sabemos que a figura do Rei, tradicionalmente entendido desde o *medievo* como dispensador da justiça entre os seus súditos, tem, na simbologia ligada ao exercício do seu poder político, a representação do cetro que, presente em uma das mãos, apontava para a disposição do mando e condução comunitária.

Como reforço, também é interessante recordarmos que era usual a presença de um orbe igualmente sustentado pela mão do Rei, como a configurar a extensão de seu poder sobre o mundo. “*Deo in celo tibi autem in mundo*”: era esse o dístico régio constante nas representações artísticas presentes nas próprias “Ordenações Manuelinas”, como a indicar que a divindade também imperava no mundo pela justa identificação com seu “símile” temporal.

Na continuidade do tema, o Cascudo passa a tocar um elemento mais detalhado da simbologia da “mão”, desta vez em angulação que guarda explícita conexão com vários lances do universo intimamente jurídico, a começar pelo próprio nome de “Direito”:

“O Vocábulo extenso e a simbologia poderosa de destra e sinistra nasceram das mãos. Mão direita, mão alta, mão de lança, de bênção, de espada, de comando,

⁸ CASCUDO, Luís da Câmara. **Civilização e Cultura**. São Paulo: Global, 2004, p. 243.

de ordem. Mão esquerda, mão baixa, mão de rédeas, de escudo, de aljava, de adaga, subsidiária, colaboradora, vassala. O lado direito da honra, da homenagem, da distinção, do prêmio. O esquerdo, do castigo, da humilhação, da penitência, do apróbrio. Direito, retidão, justiça, leis. Esquerda, obliquidade, curva, sinuosidade. Destra, destreza. Sinistra, desgraça, infelicidade, amargura. A mão sugeriu tudo. Pelos dedos da mão o homem aprendeu a contar. O sacerdote da deusa Fides. Boa Fé, só podia officiar com a mão direita⁹.

Assim, conforme acima apontado, uma vez ligadas à mão direita as imagens do “Direito”, da “retidão”, da “justiça” e das “leis”, e a própria materialização da Boa Fé passam estas a reforçar, em nível exemplificativo, o quinhão jurídico do vasto universo simbólico no qual o corpo humano ganha projeção junto ao meio cultural que pretende construir, dominar e normatizar.

Imagens perfeitamente atuais que podem ser muito bem identificadas em qualquer incursão aos manuais jurídicos ou mesmo às realidades práticas dos corredores políticos e jurisdicionais.

Conforme nos mostra a reflexão de Cascudo, a verdade é que seja para medir o “justo”, sensivelmente sobreposto ao “direito” (segundo a reflexão comum às correntes jusnaturalistas), ou enquadrar os elementos normativos, em conforme a organicidade do ordenamento jurídico posto (como querem os juspositivistas), o homem ainda não dispensa a utilização de seus próprios limites corpóreos para projetar-se no campo da cultura.

⁹ CASCUDO, Luís da Câmara. **Civilização e Cultura**. São Paulo: Global, 2004, p. 244